

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RECURSO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SALVATERRA DE**  
**MAGOS**  
**CONTRA O JORNAL “VALE DO TEJO”**

J7

(Aprovada em reunião plenária de 15 de Outubro de 2003)

**FACTOS E APRECIACÃO**

1. Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso, subscrito por João Nunes da Silva Santos, contra o “Vale do Tejo”, com base no facto de não ter este “procedido nos termos legais ao direito de resposta” que lhe assistiria em função do que, numa notícia saída a 14 de Agosto último, reputou inverídico e atentatório da sua reputação e bom nome.
2. Em carta remetida ao director do semanário no dia 18 seguinte, formula a pretensão e inclui o teor da nota pública que desejava ver divulgada.
3. Entendeu, porém, o destinatário – a 19 - que não havia fundamento para o acesso ao instituto invocado porquanto, da leitura da réplica pretendida, resultaria claro que “nada do que é afirmado (...) na página 24 da edição de 14 de Agosto” surge “desmentido”.
4. E explicitou qual a posição assumida perante outros aspectos, laterais à questão-base, suscitados na contestação.
5. Junto deste Órgão, instado a pronunciar-se, reiterou o que afirmara ao ora recorrente.
6. Na secção “Vale do Tejo dos Leitores” foi inserido um texto, sob o título **Onde é que está a aficcion dos presidentes?**, em que se critica a Edilidade e a Junta por haver sido punida com multa, “num valor elevado”, a empresa à qual cabia a responsabilidade pela realização de espectáculos taurinos anunciados também mediante cartazes colados nos contentores do lixo.
7. Escreve o autor:

“Se colocar cartéis nos contentores é ilegal, que se punam os infractores. Contudo, recentemente, fui invadido por uma visão que no mínimo me alertou para uma dualidade de critérios sem mácula. Então não é que, a pretexto da realização de

4282

um torneio de futebol salão em Marinhais, a vila foi bombardeada com panfletos publicitários do evento, não só em contentores como em edifícios, postes e postos da EDP!

A minha pergunta é só uma:

Só é proibido fazer-se publicidade taurina nos contentores de lixo, ou essa proibição estende-se a todos e todas as munícipes?

Srs. Presidentes, não existem munícipes de primeira e de segunda. E se somos todos iguais para umas coisas, também temos de ser todos iguais para outras. Da próxima vez que apregoarem as vossas aficcions, lembrem-se que o povo não é burro e não dorme. Penso eu.”

8. João Nunes da Silva Santos, em resumo, veio sustentar que

- quem multou a empresa foi a Câmara e não a Junta;
- não obstante, deixava clara “total solidariedade com a medida tomada”, porque “tanto a Câmara Municipal como as seis Juntas de Freguesia do Concelho fazem diariamente um grande esforço para o manterem limpo”, considerando que
- “não faz sentido que qualquer anónimo (...) chegue e comece a conspurcá-lo, colando cartazes não só nos contentores do lixo, mas também forrando literalmente os abrigos rodoviários”.

Depois, acrescenta uma nótula final interrogando-se sobre quem é o seu contraditor concreto e a circunstância de ser ele, ou não, recenseado no concelho.

9. Como se vê, independentemente da questão controvertida, faltam no caso em apreço elementos que confirmem o preenchimento dos pressupostos e requisitos do direito a responder, tal como se acham estabelecidos nos artigos 24º, nº 1 e 25º, nº 4 da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro. Não só inexistente matéria que possa ter-se por passível de contundir a honorabilidade da Junta de Freguesia como, em rigor, não se encontra afirmado que esta tivesse sido funcionalmente a entidade que penalizou a empresa promotora das touradas e,
10. mesmo entendendo-se que a sua citação acaba por envolvê-la ético-institucionalmente, torna-se incontroverso que o texto replicante, ao coonestar a acção camarária – que, de resto, enaltece – retira solidez e lidimidade à diligência empreendida.

11. Tanto mais que, no seu conteúdo, abundam os aspectos de índole impertinente, esquecendo a exigência de uma relação directa e útil com o que se intenta refutar
12. Termos em que, sendo a Alta Autoridade competente, de acordo com a Constituição e a lei, importa decidir.

## CONCLUSÃO

Apreciado um recurso da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos contra o “Vale do Tejo” com base no facto de ter sido por este denegada a publicação de um seu texto de réplica a afirmações contidas em notícia nele anteriormente publicada e que, ao que sustentava, a atingiam na sua reputação e boa fama, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, fazendo uso das faculdades conferidas pela Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera não lhe conceder provimento porquanto não foram preenchidos os pressupostos e requisitos de exercício do direito de resposta.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira e Jorge Pegado Liz.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 15 de Outubro de 2003.

O Presidente,



Armando Torres Paulo  
(Juiz Conselheiro)

JMM/CL